



Diadema, 28 de abril de 2025.

OF. ML n.º 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (PLDO/ 2026).

A presente Propositora visa atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal; ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000; à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e ao disposto no inciso I do artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Desde o primeiro dia desta gestão, firmamos o compromisso de construir uma Diadema mais justa, inclusiva e inovadora.

Temos clareza de que governar é cuidar das pessoas e planejar o futuro, e é por isso que cada ação do Município parte de um olhar atento às reais necessidades da população.

O planejamento orçamentário deixou de ser apenas uma exigência legal para se tornar um instrumento estratégico de transformação da cidade, orientando o uso dos recursos com responsabilidade, diálogo e foco em resultados concretos.

Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nasce desse compromisso com o futuro. Ele está alinhado ao novo Plano Plurianual (PPA 2026-2029), que será construído a muitas mãos, ouvindo lideranças, ouvindo o povo e respeitando o que foi pactuado com a cidade no plano de governo.

Mais do que uma peça técnica, a LDO é um elo entre o que sonhamos juntos e o que faremos acontecer.

Mesmo diante dos desafios impostos por um cenário nacional em constante transformação, buscamos ampliar nossa capacidade de investimento, fortalecer políticas públicas essenciais e inovar na forma de governar.

A força do trabalho, da parceria com a sociedade civil, dos arranjos institucionais e da boa gestão dos recursos públicos nos permite olhar para 2026 com confiança. Será um ano de entregas, de consolidação de políticas estruturantes e de mais presença do poder público onde ele é mais necessário.

O Projeto da LDO ora apresentado às Vossas Excelências, quando convertido em Lei será instrumento norteador da elaboração do orçamento anual (LOA) do Município de Diadema para a construção das políticas públicas necessárias para a melhoria de vida dos munícipes.



A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Municipal, dispõe sobre alterações na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e outros fatores que possam vir a afetar as contas públicas.

Integram o presente Projeto de Lei Das Diretrizes Orçamentárias para 2026, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relacionados abaixo:

1. Anexo de metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
7. Estimativa e compensação da renúncia de receita;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
9. Anexo de riscos fiscais.

O anexo de Metas e Prioridades, integrante deste projeto, após período de consulta à população, será encaminhado a essa Casa de Leis juntamente com os Projetos de Leis: do Plano Plurianual 2026/2029 (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026), em prazo definido pela Lei Orgânica Municipal. Estes anexos serão atualizados no período de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (2026).

São estas, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, o qual, considerando a relevância da matéria veiculada, acredito que encontrará consenso desse Legislativo no sentido de aprová-lo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Capel
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2026, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2 - O projeto de LOA para o exercício 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3 - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026 será encaminhado juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e detalhado na proposta orçamentária para o exercício de 2026, em projetos e atividades com suas ações, metas físicas e financeiras.

Parágrafo único – Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais poderão sofrer atualizações no período de elaboração do projeto de lei do PPA e, neste caso, deverão seguir como anexos específicos desse projeto.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O projeto de LOA (PLOA) para o exercício financeiro de 2026 compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da Administração Indireta e Fundacional, a ser encaminhado até 30 de setembro, prazo estabelecido no artigo 4º inciso II das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, consolidado através dos respectivos anexos.

§ 1º - O PLOA para o exercício financeiro de 2026 conterá:

- I. Mensagem à Câmara Municipal;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos consolidados do Orçamento Fiscal, discriminados por Receita e Despesa, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A despesa será discriminada por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas devidas dotações, as categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e elementos de despesa, conforme disposto na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e na Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001 e atualizações, com indicação das respectivas fontes de recursos, observadas as disposições desta lei.

§ 3º - A classificação da estrutura programática para o exercício financeiro de 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- II. Elemento de despesa: o desdobramento da despesa pública nos gastos específicos que o Órgão ou Entidade da administração pública realiza para a consecução de seus fins;
- III. Fonte de recursos: a origem ou a procedência dos recursos; combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias.
- IV. Programa, Atividade, Projeto, Operação Especial: instrumentos de programação estabelecidos pela Portaria MF/ MPOG: nº 42/99;
- V. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VI. Convenente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 5 - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre do exercício financeiro de 2025 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o exercício financeiro de 2026;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício financeiro de 2025, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no exercício financeiro de 2026, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 6 - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, as destinadas ao serviço da dívida e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7 - A partir do segundo semestre do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAGE), fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, à Câmara Municipal e demais entidades da Administração Indireta, as instruções técnicas para a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Art. 8 - O PLOA 2026 será consolidado a preços de agosto de 2025, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro do exercício vigente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 encaminhado pelo Poder Executivo atenderá aos seguintes eixos estratégicos:

- I. Diadema Mais Humana e Digna;
- II. Diadema Segura e de Paz;
- III. Diadema Educadora e Inclusiva;
- IV. Diadema de Oportunidades;
- V. Diadema que Cuida da Nossa Gente;

Art. 10 - O PLOA 2026 deverá conter as seguintes premissas:

- I. O compromisso com o desenvolvimento justo e equilibrado da cidade, priorizando ações que reduzam desigualdade, garantam dignidade para todas as pessoas e promovam o fortalecimento da população a partir das suas reais necessidades;
- II. A construção coletiva do orçamento e participação direta, para que as prioridades do povo sejam, de fato, refletidas na aplicação dos recursos públicos;
- III. A transparência como prática permanente da gestão, com dados acessíveis, linguagem simples e ferramentas digitais que aproximem a população do acompanhamento e fiscalização do orçamento, fortalecendo a confiança e o controle social.

Art. 11 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 12 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2026, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e promover justiça tributária como pressuposto de justiça social;
- IV. Promover a isenção e remissão de tributos, se o município estiver em estado de calamidade pública decretado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo único - Será considerada despesa irrelevante, para efeito deste artigo, a que não ultrapasse o valor estabelecido pelo inciso II, parágrafo 2º, do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 15 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 16 - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais alterações constitucionais legais que disciplinem a matéria, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Os vencimentos dos servidores municipais serão corrigidos com base na inflação do ano anterior em negociação a ser realizada por meio da Mesa Permanente de Negociação Coletiva-MPNC, de acordo com a Lei Municipal nº 4.076/2021, desde que respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo;
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 17 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária (PLOA) observarão o princípio da iniciativa constante da Seção II, Capítulo II do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 167 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O PLOA conterá dotação específica para as programações decorrentes de emendas individuais propostas pelo Legislativo, no limite de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, considerado que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, exclusivamente, para custeio das ações e serviços públicos de saúde (gastos com materiais de consumo, com manutenção de serviços, aos destinados a atender as obras de conservação e adaptação de bens imóveis), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargo social, na forma do Parágrafo 10 do art.169 da LOM (redação dada pela Emenda 002/2020).

§ 2º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo anterior poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1,00 % (hum por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais dos vereadores.

Art. 18 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, observadas as legislações vigentes e os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- II. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- III. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- IV. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VI. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º deverá estar compatível com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 19 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa;
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

Art. 20 - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício de 2026, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº.58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - Constituem-se despesas com publicidade no Município, a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos municípios, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

Art. 24 - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº.4.320 de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até 15% (quinze por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício financeiro de 2026 por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 25 - Durante a execução da LOA – exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

§ 2º - Transpor recursos entre elementos da mesma categoria de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 24 desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 3º - Transportar recursos para a Administração indireta, em situações emergenciais devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

§ 4º - Ficarão excluídos do limite estabelecido no art. 24 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada à redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- VI. Dotações para a Administração Indireta, nos termos do disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ou remanejar parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício financeiro de 2026, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos da Administração Direta e Indireta bem como alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Art. 27 - Não sendo encaminhado o autógrafo do PLOA até a data inicial do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a respectiva proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês a que se refere o caput desse artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 28 - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e art. 173 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Integram esta Lei, os anexos de metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Art. 30 - Os anexos integrantes desta Lei serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema – www.diadema.sp.gov.br.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de abril de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (SG-711).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS I
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril-2023

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Media (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,03	3,90	3,50
PIB	1,80	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	2.026.465.838,11	2.147.607.965,91	2.267.229.729,61

Fonte: Índice de previsão do IPCA e do crescimento do PIB do 2026 até 2028 segundo Relatório Focus de 10/01/2025

Nota: Valores da BCI para 2027 e 2028 calculados aplicando projeção de variação do PIB e do IPCA que constam no Relatório Focus de 19/01/2025.

Nota 1: O sinal do resultado nominal quando negativo expressa a diminuição do endividamento líquido de "t-1" em relação a "t".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.213.901.716,62	125,05%	2.069.740.162,54	116,91%	-144.161.554,08	-6,51%
Receita Primária (I)	1.936.898.213,00	109,40%	2.006.042.086,37	113,31%	69.143.873,37	3,57%
Despesa Total	2.213.901.716,62	125,05%	2.112.573.937,23	119,32%	-101.327.779,39	-4,58%
Despesa Primária (II)	1.771.882.556,89	100,08%	2.066.814.067,34	116,74%	294.931.510,45	16,65%
Resultado Primário (III) = (I - II)	165.015.656,11	9,32%	-60.771.980,97	-3,43%	-225.787.637,08	-136,83%
Resultado Nominal ¹	-42.876.984,80	-2,42%	-225.173.425,41	-12,72%	-182.296.440,61	425,16%
Dívida Pública Consolidada	972.091.643,82	54,91%	1.230.556.032,48	69,51%	258.464.388,66	26,59%
Dívida Consolidada Líquida	851.133.296,56	48,07%	1.119.271.893,77	63,22%	268.138.597,21	31,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$ 1,00
Valor Efetivo (realizado) na RCL de 2024	1.770.441.345,22

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ janeiro-2025

Nota 1: O sinal do resultado nominal quando negativo expressa a diminuição do endividamento líquido de "t-1" em relação a "t".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	2.043.942.860,62	2.213.901.716,62	8,32	2.329.047.228,00	15,00	2.139.931.015,53	15,00	2.460.920.667,86	15,00	2.830.058.768,04	15,00
Receita Primária (I)	1.922.965.124,00	1.936.898.213,00	0,72	2.038.841.128,00	15,00	1.873.289.349,00	15,00	2.154.282.751,36	15,00	2.477.425.164,06	15,00
Despesa Total	2.043.942.860,62	2.213.901.716,62	8,32	2.329.047.228,00	15,00	2.139.931.015,53	15,00	2.460.920.667,86	15,00	2.830.058.768,04	15,00
Despesa Primária (II)	1.659.003.375,68	1.771.882.556,89	6,80	1.777.729.564,95	0,33	1.633.379.773,29	15,00	1.878.386.739,29	15,00	2.160.144.750,18	15,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	263.961.748,32	165.015.656,11	-37,49	261.111.563,05	58,23	239.909.575,71	-8,12	275.896.012,07	15,00	317.280.413,88	15,00
Resultado Nominal ^l	-45.133.668,21	-42.876.984,80	-5,00	-40.733.135,56	15,00	-37.425.647,32	15,00	-43.039.494,42	15,00	-49.495.418,58	15,00
Dívida Pública Consolidada	1.093.115.448,40	972.091.643,82	-11,07	923.487.061,63	15,00	848.500.872,75	15,00	975.776.003,66	15,00	1.122.142.404,21	15,00
Dívida Consolidada Líquida	923.855.983,14	851.133.296,56	-7,87	808.576.631,73	15,00	742.921.050,23	15,00	854.359.207,77	15,00	982.513.088,93	15,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	2.116.094.043,60	2.213.901.716,62	4,62	2.249.635.108,66	1,61	2.057.032.601,68	-8,56	2.276.792.581,26	10,68	2.529.769.534,74	11,11
Receita Primária (I)	1.990.845.792,88	1.936.898.213,00	-2,71	1.969.323.991,11	1,67	1.800.720.320,10	-8,56	1.993.097.563,16	10,68	2.214.552.847,95	11,11
Despesa Total	2.116.094.043,60	2.213.901.716,62	4,62	2.249.635.108,66	1,61	2.057.032.601,68	-8,56	2.276.792.581,26	10,68	2.529.769.534,74	11,11
Despesa Primária (II)	1.717.566.194,84	1.771.882.556,89	3,16	1.717.115.391,63	-3,09	1.570.104.559,54	-8,56	1.737.844.315,18	10,68	1.930.938.127,98	11,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	273.279.598,04	165.015.656,11	-39,62	252.208.599,48	52,84	230.615.760,56	-8,56	255.253.247,98	10,68	283.614.719,97	11,11
Resultado Nominal ¹	-46.726.886,70	-42.876.984,80	-8,24	-39.344.282,39	-8,24	-35.975.821,70	-8,56	-39.819.244,43	10,68	-44.243.604,92	11,11
Dívida Pública Consolidada	1.131.702.423,73	972.091.643,82	-14,10	891.999.479,99	-8,24	815.630.945,64	-8,56	902.767.649,17	10,68	1.003.075.165,74	11,11
Dívida Consolidada Líquida	956.468.099,34	851.133.296,56	-11,01	781.007.081,74	-8,24	714.141.161,43	-8,56	790.435.356,73	10,68	878.261.507,48	11,11

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril-2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
4,62	3,76	4,99	4,03	3,90	3,50	

Fonte: IPCA para o ano de 2023 IBGE e Índice de previsão do IPCA de 2025 até 2028 segundo Relatório Focus de 10/01/2025

Nota iustificativa:

- 1 - Revisão do cadastro: mobiliário/imobiliário/publicidade
 - 2 - Eficiência da dívida ativa
 - 3 - Recomposição das travas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

EXERCÍCIO DE 202

ANEXO DE METAS FISCAIS IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CONSOLIDADO			R\$ 1,00		
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	156.287.859,19	19,33%	156.287.859,19	8,25%	156.287.859,19	9,34%
Reservas	3.793.660,48	0,46%	3.712.206,52	0,20%	3.712.206,52	0,27%
Resultado Acumulado	- 2.792.719.587,74	80,21%	841.145.217,47	91,55%	- 435.692.675,43	90,39%
Total	- 2.632.638.068,07	100,00	1.001.145.283,18	100,00	- 275.692.609,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00%		0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	- 2.510.956.675,84	100,00%	- 978.201.600,29	100,00%	- 2.372.589.619,71	100,00%
Total	- 2.510.956.675,84	100,00	- 978.201.600,29	100,00	- 2.372.589.619,71	100,00

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.315.624,27	524.407,84	449.100,59	
Alienação de Bens Móveis	7.310.000,00	502.930,00	431.350,00	
Alienação de Bens Imóveis				
Saldo Financeiro em Banco				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.624,27	21.477,84	17.750,59	
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.316.350,10	522.808,23	449.100,59	
DESPESAS DE CAPITAL	7.316.350,10	522.808,23	449.100,59	
Investimentos	6.953.891,93	369.308,23	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	362.458,17	153.500,00	449.100,59	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIh))	2023 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi))	2022 (l) = (Ic - IIf)	
VALOR (III)	973,78	1.599,61	-	

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro / janeiro-2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 ANEXO DE METAS FISCAIS VI AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2026			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") (1/2)			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.344.967,40	101.017.819,05	98.478.162,77
RECEITAS CORRENTES (I) - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.344.967,40	101.017.819,05	98.478.162,77
Receita de Contribuições dos Segurados	51.847.797,48	68.316.498,40	68.043.729,15
Pessoal Civil	51.846.389,48	68.316.498,40	68.043.729,15
Ativo	46.836.467,94	62.276.898,27	60.874.699,68
Inativo	4.812.120,07	5.799.908,04	6.899.349,63
Pensionistas	197.801,47	239.692,09	269.679,84
Pessoal Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Outras Receitas de Contribuições	1.408,00	-	0,00
Receita Patrimonial	34.979.742,15	20.888.817,67	19.215.007,07
Receita Imobiliária			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	34.979.742,15	20.888.817,67	19.215.007,07
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	8.517.427,77	11.812.502,98	11.219.426,55
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.454.406,60	11.747.391,69	10.913.756,85
Cobertura de déficit Atuarial			
Demais Receitas Correntes	63.021,17	65.111,29	305.669,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	87.680.314,17	82.064.589,09	144.902.302,74
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	183.025.281,57	183.082.408,14	243.380.465,51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 4488, DE 12 DE JULHO DE 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS VI AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2025			
(2/2)			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	226.680.194,89	264.973.828,53	302.016.557,14
ADMINISTRAÇÃO	4.332.241,77	4.352.609,87	5.187.715,30
Despesas Correntes	4.318.045,77	4238193,89	5.185.024,20
Despesas de Capital	14.196,00	114.415,98	2.691,10
PREVIDÊNCIA (V)	222.347.953,12	260.621.218,66	296.828.841,84
Pessoal - Civil	222.347.953,12	260.621.218,66	296.828.841,84
Aposentadorias	205.136.881,24	240.285.365,35	274.235.392,00
Pensões	16.765.162,28	19.262.841,99	21.248.449,03
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	445.909,60	1.073.011,32	1.345.000,81
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	391.883,13	1.034.564,16	1.345.000,81
Demais Despesas Previdenciárias	54.026,47	38.447,16	0,00
Despesas previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentárias) (V)	170.489,96	247.846,81	337.011,96
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	226.850.684,85	265.221.675,34	302.353.569,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-43.825.403,28	-82.139.267,20	-58.973.103,59
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS			
Investimentos e Aplicações	170.418.837,31	102.856.144,57	28.992.780,66
BANCO CONTA MOVIMENTO - TX. ADM	1.834,61	12.117,97	12.897,05
INVESTIMENTOS - TX. ADM	11.354.613,94	2.774.071,72	6.194.670,84
Outros Bens e Direitos	812.723.304,81	3.035.418.468,52	3.868.589.954,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	946.981.771,72
2024	145.388.993,02	266.532.189,52	(121.143.196,50)	825.838.575,22
2025	143.800.711,21	298.443.226,69	(154.642.515,48)	671.196.059,75
2026	141.964.701,19	332.923.272,17	(190.958.570,98)	480.237.488,77
2027	141.173.805,75	354.041.178,00	(212.867.372,25)	267.370.116,52
2028	141.081.029,72	366.525.003,68	(225.443.973,96)	41.926.142,56
2029	141.329.730,03	375.021.683,38	(233.691.953,34)	(191.765.810,78)
2030	141.372.906,69	385.596.165,99	(244.223.259,30)	(435.989.070,08)
2031	141.285.449,86	396.967.275,96	(255.681.826,10)	(691.670.896,18)
2032	141.335.812,06	406.381.924,02	(265.046.111,96)	(956.717.008,14)
2033	141.323.901,76	415.937.139,70	(274.613.237,93)	(1.231.330.246,07)
2034	141.281.589,93	425.338.797,44	(284.057.207,51)	(1.515.387.453,58)
2035	140.884.194,59	438.799.889,75	(297.915.695,17)	(1.813.303.148,75)
2036	140.669.158,34	449.162.310,47	(308.493.152,13)	(2.121.796.300,88)
2037	140.612.344,86	457.459.919,55	(316.847.574,69)	(2.438.643.875,57)
2038	140.519.461,00	465.051.327,51	(324.531.866,50)	(2.763.175.742,08)
2039	140.493.124,22	470.465.452,74	(329.972.328,53)	(3.093.148.070,60)
2040	140.416.568,21	475.532.159,45	(335.115.591,24)	(3.428.263.661,84)
2041	140.407.798,95	479.136.304,27	(338.728.505,32)	(3.766.992.167,16)
2042	140.622.149,67	480.378.203,80	(339.756.054,14)	(4.106.748.221,30)
2043	140.787.094,89	480.062.799,21	(339.275.704,32)	(4.446.023.925,62)
2044	140.864.916,26	480.754.734,74	(339.889.818,48)	(4.785.913.744,09)
2045	140.984.253,68	480.240.468,63	(339.256.214,96)	(5.125.169.959,05)
2046	141.138.531,65	478.988.232,61	(337.849.700,96)	(5.463.019.660,01)
2047	141.060.570,32	478.676.914,28	(337.616.343,96)	(5.800.636.003,97)
2048	140.443.309,48	485.367.204,07	(344.923.894,59)	(6.145.559.898,56)
2049	140.330.633,84	484.799.360,87	(344.468.727,02)	(6.490.028.625,58)
2050	140.193.872,12	483.678.606,22	(343.484.734,10)	(6.833.513.359,68)
2051	140.253.042,03	479.148.485,21	(338.895.443,19)	(7.172.408.802,86)
2052	140.286.229,38	474.912.863,88	(334.626.634,50)	(7.507.035.437,36)
2053	139.875.793,62	476.760.649,59	(336.884.855,98)	(7.843.920.293,34)
2054	139.511.634,47	478.041.803,13	(338.530.168,66)	(8.182.450.462,00)
2055	139.240.966,86	476.886.191,46	(337.645.224,60)	(8.520.095.686,60)
2056	138.883.926,43	476.393.329,93	(337.509.403,50)	(8.857.605.090,11)
2057	138.489.225,37	474.639.031,27	(336.149.805,90)	(9.193.754.896,01)
2058	137.965.824,33	473.357.607,64	(335.391.783,31)	(9.529.146.679,32)
2059	137.564.364,58	469.350.841,75	(331.786.477,18)	(9.860.933.156,50)
2060	137.402.463,05	467.976.886,73	(330.574.423,69)	(10.191.507.580,19)
2061	136.928.238,51	462.400.448,85	(325.472.210,34)	(10.516.979.790,53)
2062	136.864.270,47	458.453.358,12	(321.589.087,65)	(10.838.568.878,18)
2063	136.634.861,80	453.454.921,34	(316.820.059,54)	(11.155.388.937,71)
2064	136.494.051,17	446.747.730,76	(310.253.679,59)	(11.465.642.617,30)
2065	136.496.339,66	441.060.978,46	(304.564.638,79)	(11.770.207.256,10)
2066	136.447.750,76	434.756.792,21	(298.309.041,44)	(12.068.516.297,54)
2067	136.409.576,97	428.224.928,39	(291.815.351,42)	(12.360.331.648,97)
2068	136.400.189,99	420.498.028,60	(284.097.838,61)	(12.644.429.487,58)
2069	136.525.283,71	413.172.919,02	(276.647.635,31)	(12.921.077.122,89)
2070	136.554.833,49	406.678.637,20	(270.123.803,71)	(13.191.200.926,60)
2071	136.560.435,87	398.869.371,06	(262.308.935,19)	(13.453.509.861,79)
2072	136.754.229,48	391.607.656,64	(254.853.427,17)	(13.708.363.288,96)
2073	136.818.212,93	387.551.550,14	(250.733.337,21)	(13.959.096.626,16)
2074	136.645.010,07	381.742.102,65	(245.097.092,58)	(14.204.193.718,75)
2075	136.634.509,84	373.671.608,37	(237.037.098,52)	(14.441.230.817,27)
2076	136.843.148,06	365.891.510,42	(229.048.362,35)	(14.670.279.179,62)
2077	136.958.785,29	358.433.559,07	(221.474.773,78)	(14.891.753.953,40)
2078	137.127.691,41	351.005.928,64	(213.878.237,23)	(15.105.632.190,63)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2079	137.280.577,74	344.645.817,42	(207.365.239,68)	(15.312.997.430,31)
2080	137.307.707,72	338.796.262,48	(201.488.554,76)	(15.514.485.985,07)
2081	137.307.471,50	332.354.142,73	(195.046.671,23)	(15.709.532.656,30)
2082	137.331.293,76	325.944.058,99	(188.612.765,22)	(15.898.145.421,52)
2083	137.322.985,60	320.689.558,33	(183.366.572,73)	(16.081.511.994,25)
2084	137.265.163,58	314.811.057,99	(177.545.894,41)	(16.259.057.888,66)
2085	137.101.512,25	308.380.224,68	(171.278.712,43)	(16.430.336.601,09)
2086	137.039.020,66	301.789.535,49	(164.750.514,84)	(16.595.087.115,93)
2087	136.923.641,90	295.647.062,34	(158.723.420,44)	(16.753.810.536,37)
2088	136.847.364,68	289.517.602,90	(152.670.238,22)	(16.906.480.774,59)
2089	136.658.848,70	283.860.150,55	(147.201.301,85)	(17.053.682.076,44)
2090	136.568.265,02	278.326.705,80	(141.758.440,78)	(17.195.440.517,23)
2091	136.415.079,78	272.883.999,95	(136.468.920,17)	(17.331.909.437,39)
2092	136.285.198,93	267.458.449,68	(131.173.250,76)	(17.463.082.688,15)
2093	136.360.157,69	262.482.038,45	(126.121.880,75)	(17.589.204.568,90)
2094	136.388.794,13	257.558.580,71	(121.169.786,59)	(17.710.374.355,49)
2095	136.427.386,80	252.747.383,79	(116.319.996,99)	(17.826.694.352,48)
2096	136.473.390,80	248.086.114,35	(111.612.723,55)	(17.938.307.076,03)
2097	136.449.547,58	243.742.396,63	(107.292.849,05)	(18.045.599.925,08)
2098	136.517.510,14	239.573.220,73	(103.055.710,59)	(18.148.655.635,67)

DEMOSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA

Art 5º inc. II e Art.14 inc. I da Lei Complementar. 101/2000

IPTU

MODALIDADE	Base Legal	Impactos milhares(R\$)		
		2026	2027	2028
Aposentados/pensionistas	Lei Complementar 443/2017	1.600	1.652	1.706
Área verde	Lei Complementar 334/2011 e 63/1996	683	705	728
Sociedades Amigos de Bairros e Clubes Esportivos do Município de Diadema	Lei Complementar 581/1977	856	883	912
Isenção Emancipadores do Município	Lei Complementar 1136/1991	14	15	15
Incentivo programas habitacionais	Lei Complementar 559/2024	2.454	2.533	2.616
Incentivo para uso de áreas Institucionais	Lei a ser criada	1.925	1.993	2.058
Incentivos Fiscais	Lei Complementar 453/2018	8.022	8.282	8.552
Programas de adimplência	Lei a ser criada	3.277	3.383	3.493
Incentivo Programas Institucionais	Lei a ser criada	6.198	6.399	6.607
Total		25.029	25.845	26.687

ISSQN

MODALIDADE	Base Legal	Impactos milhares(R\$)		
		2026	2027	2028
Desconto para pagamento ISSCIV	Lei Complementar 538/2022	2.045	2.111	2.180
Subsídio tarifário e incentivo fiscal ao Transporte Público Coletivo Urbano	Lei Complementar 509/2021	1.993	2.058	2.125
Incentivo programas habitacionais	Lei Complementar 559/2024	644	666	686
Incentivo para uso de áreas Institucionais	Lei a ser criada	1.399	1.445	1.492
Incentivo Programas Institucionais	Lei a ser criada	2.454	2.533	2.616
Programas de adimplência	Lei a ser criada	1.399	1.445	1.492
Total		9.934	10.258	10.591

ITBI

MODALIDADE	Base Legal	Impactos milhares(R\$)		
		2026	2027	2028
Desconto Imóveis populares	Lei Complementar 999/1989	793	819	844
Incentivo para uso de áreas Institucionais	Lei a ser criada	1.399	1.445	1.492
Incentivo Programas Institucionais	Lei a ser criada	2.454	2.533	2.616
Total		4.646	4.797	4.952
TOTAL GERAL		39.609	40.900	42.230

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DEDIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

2025

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: e-Safira, Unidade Responsável: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA 28/Jan/2025, 9h e 26m

NOTA EXPLICATIVA Considerando o atual cenário econômico e por medidas preventivas, a possível expansão da margem de despesas obrigatórias de caráter continuado será avaliada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS PASSIVOS CONTIGENTES	117.000.000,00	HAVENDO SETENÇA, MUNICÍPIO BUSCARÁ O PARCELAMENTO EM 60 VEZES,	117.000.000,00
		TOTAL ESTIMADO POR ANO R\$ 23.400.000,00	
SUBTOTAL	117.000.000,00	SUBTOTAL	117.000.000,00
TOTAL	117.000.000,00	TOTAL	117.000.000,00

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril-2024



Assinaturas do documento



"PLDO 2026"

Código para verificação: **C5QE2GCP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 29/04/2025 às 13:28:15 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00011045/2025 e o código **C5QE2GCP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.